



By @kakashi_copiador



Direito Administrativo

Prof. Herbert Almeida



/profherbertalmeida



@PROFHERBERTALMEIDA



Estratégia
Concursos



Organização Administrativa

Prof. Herbert Almeida



/profherbertalmeida



EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Prof. Herbert Almeida

EP e SEM – Fundamento const.

CF/88: Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

L13303: Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.



ALCE / 2021

A função social da empresa pública e da sociedade de economia mista da União compreende

- a) estabelecimento de práticas de governança corporativa. X
- b) execução de atividades típicas da Administração Pública que requeiram gestão descentralizada. Típicas
- c) cumprimento de requisitos de transparência pública. X
- d) gerência do patrimônio dos entes federativos, sem fins lucrativos. X
- X e) razões de interesse coletivo ou segurança nacional

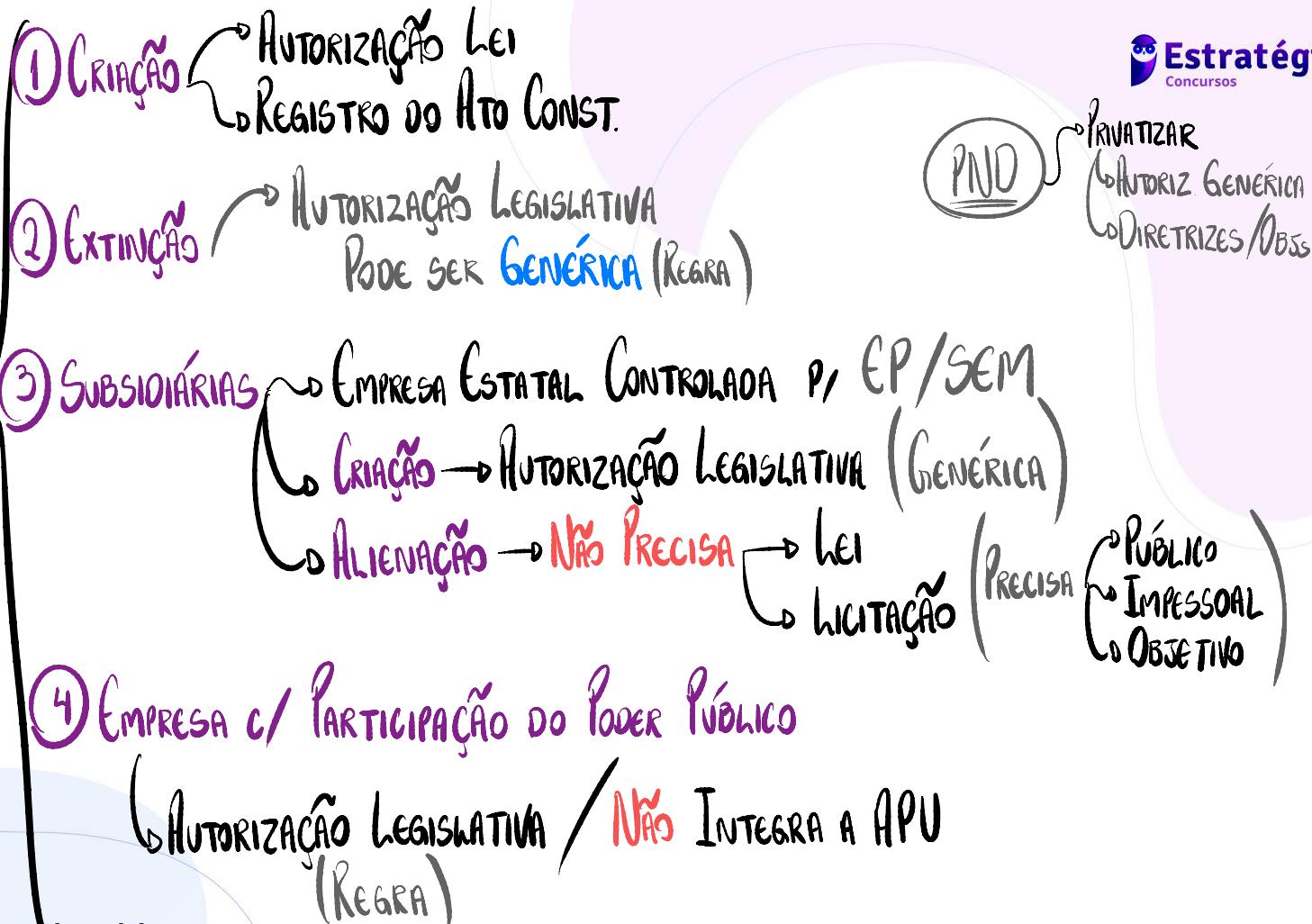
EP e SEM - Conceito

Art. 3º **EMPRESA PÚBLICA** é a entidade dotada de personalidade jurídica de **DIREITO PRIVADO**, com **CRIAÇÃO AUTORIZADA POR LEI** e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** é a entidade dotada de personalidade jurídica de **DIREITO PRIVADO**, com **CRIAÇÃO AUTORIZADA POR LEI**, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

EP/SEM
(CRIAÇÃO/
EXTINÇÃO)



Criação e extinção de EP / SEM

- Criação: autorização em lei específica
- Extinção (ADI 6241, de 8 de fevereiro de 2021):
 - Regra: pode ser autorizada em lei genérica (diretrizes; objetivos).
 - Exceto: se a lei que autorizar a criação exigir a edição de lei específica.

Criação e extinção de subsidiárias

- Criação: autorização legislativa genérica (inclusive na lei que autorizar a criação da estatal).
- Extinção (transferência do controle acionário) (ADI 5.624, julgamento em 6/6/2019):
 - Não precisa de autorização legislativa;
 - Não precisa de licitação.

Empresas estatais e subsidiárias

Criação de
EP / SEM

Autorização em
lei específica

Extinção de
EP / SEM

Criação de
Subsidiária

Autorização em **lei genérica**

Alienação de
Subsidiária

Não precisa de
autorização em lei

EP/SEM

(ATIVIDADES)

⑤ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

↳ ATIVIDADES ECONÔMICAS (SENT. AMPLIO)

↳ ① EXPLORAÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA

↳ ② PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

↳ SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGÁVEIS

↳ **NÃO** ENVOLVEM ATIVIDADES TÍPICAS*

* OUTRAS ATIVIDADES

↳ "SERVIÇO PÚBLICO SENT. AMPLIO"

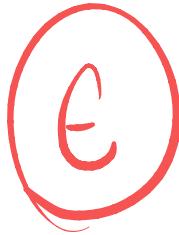
↳ FISCALIZAÇÃO

↳ SOCIAIS

↳ SAÚDE
↳ EDUCAÇÃO

Técnico Judiciário/STM/2018

Por ser dotada de personalidade jurídica de direito público e integrar a administração pública indireta, a empresa pública não pode explorar atividade econômica



EP/SEM
(CONTROLE /
RESP. CIVIL)

- ⑥ CONTROLE ESTATAL
 - ↳ NÃO SUBORDINAÇÃO
 - ↳ VINCULAÇÃO, TUTELA
 - ↳ PRESTAR CONTAS → TC
 - ↳ CONTROLE JUDICIAL → ATOS AUTORIDADE (MS)
- ⑦ RESPONSABILIDADE CIVIL
 - ↳ PSP → OBJETIVA (REGRA) / D. PÚBLICO
 - ↳ EAE → SUBJETIVA (REGRA) / D. PRIVADO

Procurador MPC RO / 2019

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), sociedade de economia mista estadual, valendo-se de permissão genérica constante do ato normativo que autorizou sua criação, instituiu uma empresa subsidiária integral com o objetivo de desenvolver pesquisas para melhorar o abastecimento de água no estado.

Nessa situação hipotética, segundo o entendimento do STF, caso deseje alienar o controle acionário da subsidiária integral, o estado de Rondônia

- a) deverá obter autorização legislativa e proceder à licitação. X
- b) deverá obter autorização legislativa, X sendo dispensável a licitação, desde que observados os princípios da administração pública inscritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. E

EP/SEM (CRIAR)

EP/SEM (EXT.) / Sub. (CRIAR)

Subs. (EXT.)

Procurador MPC RO / 2019

c) não precisará obter autorização legislativa, mas será necessária a licitação na modalidade concorrência.

d) não precisará obter autorização legislativa, podendo realizar a alienação sem licitação desde que se observem os princípios da administração pública inscritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, respeitada, sempre, a exigência de necessária competitividade

e) não precisará obter autorização legislativa, podendo a alienação ser realizada sem licitação e sem qualquer condicionante.



EP E SEM – REGIME JURÍDICO

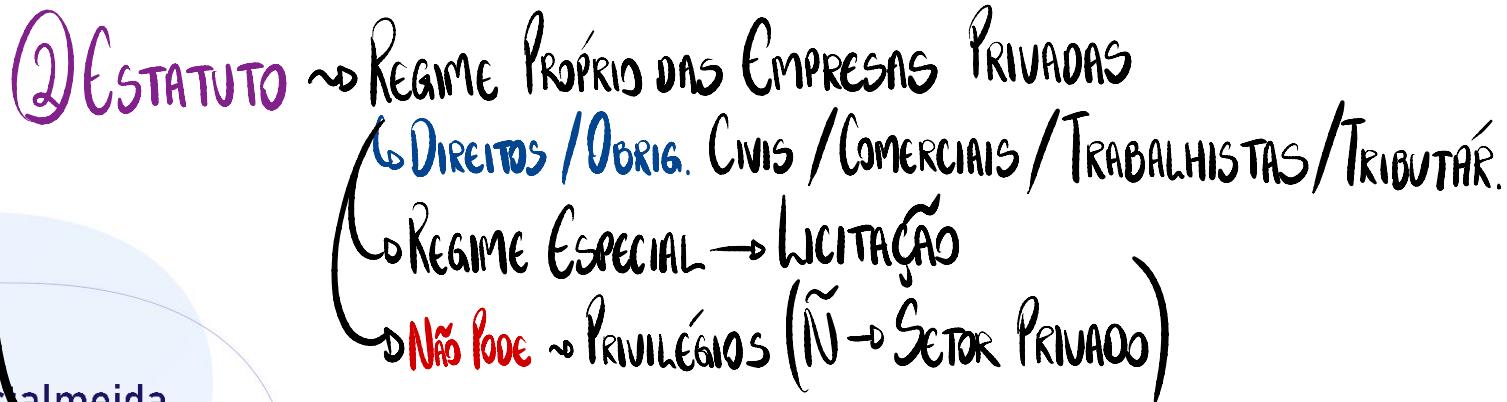
Prof. Herbert Almeida

EP e SEM – Regime Jurídico

Art. 173. § 1º A lei estabelecerá o **estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços**, dispondo sobre:

- I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;
- II - a **sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas**, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;
- III - **licitação e contratação** de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
- IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
- V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

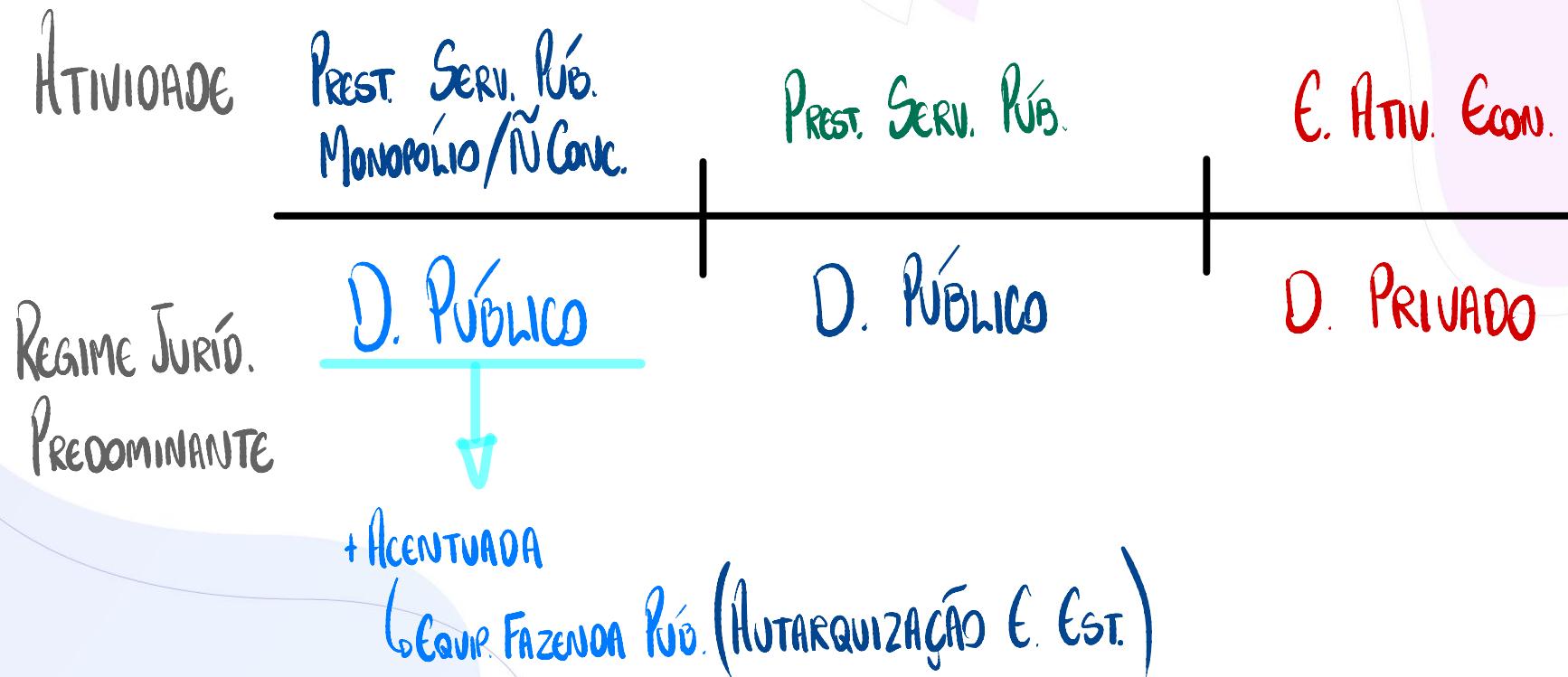
EP/SEM
(Regime Jurídico)



Submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que tange aos direitos e às obrigações de natureza civil, comercial, tributária e trabalhista,

- a) sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica
- b) sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos. 
- c) fundações públicas. 
- d) autarquias 
- e) agências reguladoras. 

Regime Jurídico EP/SEM (Híbrido)



Autarquiação das estatais

- Aplicação às empresas estatais (prestadoras de serviços públicos / regime não concorrencial) das mesmas regras aplicáveis às autarquias
- Exemplos:
 - Delegação do poder de polícia;
 - Regime de precatórios
 - Imunidade tributária recíproca

Autarquiação das estatais

Sociedade de economia mista estadual prestadora exclusiva do serviço público de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotos sanitários faz jus à **imunidade tributária recíproca** sobre impostos federais incidentes sobre patrimônio, renda e serviços.

Para a extensão da imunidade tributária recíproca da Fazenda Pública a sociedades de economia mista e empresas públicas, é necessário preencher 3 (três) requisitos:

- a) a prestação de um serviço público;
- b) a ausência do intuito de lucro e **(Nº DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO)**
- c) a atuação em regime de exclusividade, ou seja, sem concorrência.

STF. Plenário. ACO 3410/SE, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 20/4/2022 (Info 1051).

Autarquiação das estatais

São inconstitucionais os pronunciamentos judiciais que determinam bloqueios e outros atos de constrição sobre bens e valores da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) para o pagamento de verbas trabalhistas. STF. Plenário. ADPF 890 MC-Ref/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 26/11/2021 (Info 1039). *~ PRECATÓRIOS*

É inconstitucional determinação judicial que decreta a constrição de bens de sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos em regime não concorrencial, para fins de pagamento de débitos trabalhistas.

Sociedade de economia mista prestadora de serviço público não concorrencial está sujeita ao regime de precatórios (art. 100 da CF/88) e, por isso, impossibilitada de sofrer constrição judicial de seus bens, rendas e serviços, em respeito ao princípio da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF/88) e da separação funcional dos poderes (art. 2º c/c art. 60, § 4º, III). STF. Plenário. ADPF 275/PB, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 17/10/2018 (Info 920).

Autarquiação das estatais

É aplicável o regime dos precatórios às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial.

STF. Plenário. ADPF 387/PI, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/3/2017 (Info 858).

EP/SEM
(Regime Jurídico)

③ PATRIMÔNIO

- ↳ BENS PRIVADOS
- ↳ SE PREST. SERV. PÚBLICOS
- ↳ BENS AFETADOS SERV. PÚB. (IMPENHORÁVEL)
- ↳ E. ESTATAL (SERV. ESSENC. / NÃO CONCORRENCEIAL)
- ↳ Todos BENS ~ IMPENHORÁVEIS / PRECATORIOS

④ REGIME FALIMENTAR

- ↳ NÃO SE APLICA

⑤ Não Pode (REGRA) ~ Não Extensivos S. PRIVADO

EP/SEM
(PRIVILEGIOS)

Exceções

- ① PRIVILEGIOS ~ Monopólio / Não Concorrencial
- ② IMUN. TRIB. REC. ~ SERV. PÚBLICOS (N CONC.)
- ③ BENS INPENHORÁVEIS ~ SERV. PÚBLICOS ~ BENS AFET.
- ④ REGIME PRECATORIOS
- ⑤ PRERROGATIVAS
FAZENDA PÚBLICA
 - PRAZO EM DOBRO
 - 6 CORREIOS

Todos Bens
→ SERV. ESSENCIAIS
→ N CONCORREN.

Assinale a opção que apresenta característica comum às sociedades de economia mista e às empresas públicas.

- a) Estão sujeitas ao regime de precatórios, como regra. E
- b) Não gozam de privilégios fiscais não extensíveis ao setor privado X
- c) Não precisam realizar procedimento licitatório, a fim de viabilizar a atuação no mercado competitivo. X E
- d) São criadas por lei. E
- e) Não estão sujeitas à fiscalização dos tribunais de contas. E



EP E SEM REGIME DE PESSOAL

Prof. Herbert Almeida

REGIME DE PESSOAL

① EMPREGADOS PÚBLICOS

- ↳ CELETISTA / Vínculo CONTRATUAL
- ↳ NÃO ESTABILIDADE
- ↳ MOTIVAÇÃO DA DEMISSÃO?

CORREIOS

② PROVIMENTO → Concurso PÚBLICO

③ AGENTES / FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (IMPROBIDADE / PENAL)

④ TETO REMUN.

- ↳ RECEBE R\$ CUSTEIO / Pg. PESSOAL → APLICA
- ↳ NÃO RECEBE R\$ CUSTEIO / Pg. PESSOAL → NÃO APLICA

Reame de Pessoal

⑤ Acumulação (Art. 37, XVII)
↳ VEDAÇÃO → Emp. Púb. (EP/SEM/Subs./Cont.)

⑥ Foro → Justiça Trabalho

*Concurso ~ Justiça Comum

Foro competente: concurso

Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal.

STF. Plenário. RE 960429/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4 e 5/3/2020 (repercussão geral – Tema 992) (Info 968).

DIRIGENTES

① Não São Celestistas / Não SÃO ESTATUTÁRIOS

↳ REGIME ESPECIAL / DIREITO COMERCIAL

② Nomeados p/ CHEFE P. EXECUTIVO

③ MANDADO DE SEGURANÇA

↳ ALTO AUTORIDADE ~ LICITAÇÕES / CONCURSO / AÇÃO INF.

Técnico Judiciário/TRT CE/2017

A respeito do regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais, assinale a opção correta.

- a) As empresas públicas somente poderão adotar a forma de sociedade anônima. E
- b) As causas em que as empresas públicas figurarem como autoras serão processadas na justiça comum do estado da Federação onde estiverem sediadas. E
- Os empregados dessas empresas ou dessas sociedades não poderão cumular seus empregos com outros empregos, cargos e funções públicas, a não ser nas hipóteses constitucionalmente previstas
- d) Tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime falimentar. E



EP E SEM – LICITAÇÕES

Prof. Herbert Almeida

EP e SEM – Licitações

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] XXVII – **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, **e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;**

Art. 173. [...] § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: **III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;**

Dispensa das regras de licitação

Art. 28 [...] § 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

EP/SEM
(LICITAÇÃO)

① Regime Especial

Lei 13.303/16

↪ NÃO L14133

↪ NÃO SE APlica (REGRa)

↪ EXCEÇÃO D. PENALs

↪ PREGÃO

② Dever de LICITAR

↪ Exceções

① DISPENSADA

② INEXIGIBILIDADE

③ DISPENSÁVEL

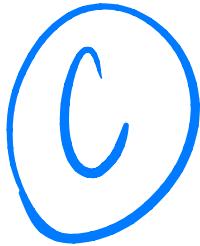
FINALÍSTICA

↪ OBJETO SOCIAL

↪ OPORTUN. DE NEGÓCIO

SEDF/2017

Embora sejam entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, as empresas públicas, como regra geral, estão obrigadas a licitar antes de celebrar contratos destinados à prestação de serviços por terceiros.





DIFERENÇAS ENTRE EP E SEM

Prof. Herbert Almeida

EP e SEM – Diferenças

Art. 3º **Empresa pública** é a entidade [...] cujo capital social é **integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios**.

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de **entidades da administração indireta** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Súmula 556 - É competente a Justiça Comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.

Súmula 517/STF: As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente.

Diferenças entre EP vs. SEM

	CAPITAL	FORMA	FORO (ENT. FEDERAIS)
EP	PÚBLICO (100%) (De ENT. DA APU)	QUALQUER	J. FEDERAL
SEM	PÚBLICO / PRIVADO (Ações direta à Vota do PÚBLICO)	S. A.	J. ESTADUAL

Pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da administração indireta do Estado, criadas por autorização legal, cujo controle acionário pertença ao poder público, tendo por objetivo, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico, constituem

- a) sociedades de economia mista
- b) autarquias. 
- c) órgãos. 
- d) fundações públicas. 
- e) empresas públicas.

Suponha que um Município, por meio de lei, autorize a criação de entidade cujo controle seja por ele exercido, possua a forma de sociedade anônima e conte com a participação de sócios privados na composição do seu capital social. Considerando a situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) A entidade possuirá a forma de sociedade de economia mista e integrará a Administração Indireta X
- b) A entidade integrará a Administração Direta, sendo resultado do processo de desconcentração administrativa. X
- c) A entidade possuirá a forma de associação pública e integrará a Administração Indireta. X
- d) A entidade possuirá a forma de empresa pública, não podendo exercer atividade com finalidade lucrativa. X
- e) A entidade possuirá a forma de autarquia e será dotada de personalidade jurídica de direito privado. X

Analista Admin./PGE PE/2019

Diferentemente das empresas públicas, que podem ser constituídas sob qualquer forma empresarial admitida em direito, as sociedades de economia mista somente podem constituir-se sob a forma de sociedade anônima.

C



EXEMPLOS DE EPS E SEMS

Prof. Herbert Almeida

Exemplos de EPs e SEMs

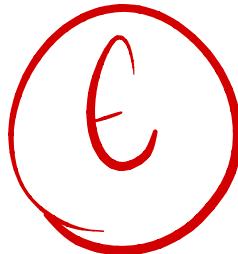
EP	SEM
Correios	Petrobrás
Caixa Econômica	Banco do Brasil
Hemobrás	Banco do Nordeste do Brasil
Infraero	
BNDES	
Serpro	
Indústrias Nucleares do Brasil	
EBSERH	

DPE PI / 2022

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil são exemplos de empresas públicas

EP

SEM





FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Prof. Herbert Almeida



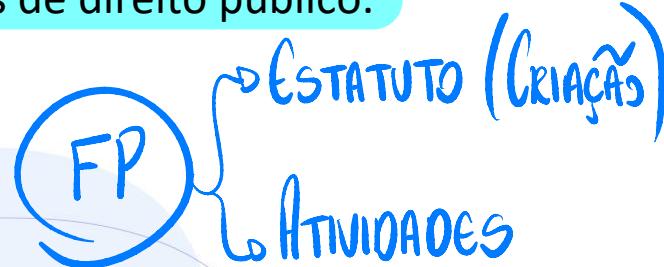
	FP direito público	FP direito privado
Criação	Por Lei D. PÚBLICO	AUTORIZADA P/ LEI D. PRIVADO (HÍBRIDO)
Natureza (regime) jurídica(o)		
Atividades	INT. SOCIAL (Pode Típicas)	INT. SOCIAL
Imunidade tributária recíproca	SIM	SIM
Prerrogativas processuais (prazo em dobro / duplo grau jurisd.)	SIM	NÃO
Isenção de custas processuais	SIM	NÃO
Regime de precatórios	SIM	NÃO
Patrimônio	BENS PÚBLICOS	BENS PRIVADOS (SERVIÇOS → EQUIPARADOS)
Licitações e contratos	L 14133	L 14133
Regime jurídico de pessoal	ESTATUTÁRIO	CLT (Emp. Púb.)
Responsabilidade civil	OBJETIVA	OBJETIVA
Foro competente (se federais)	J. FEDERAL	J. FEDERAL

É constitucional a legislação estadual que determina que o regime jurídico celetista incide sobre as relações de trabalho estabelecidas no âmbito de fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, destinadas à prestação de serviços de saúde.

STF. Plenário. ADI 4247/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 3/11/2020 (Info 997).

RE 716.378:

1. A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo Poder Público, podem se submeter ao regime jurídico de direito privado.
2. A estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se estende aos empregados das fundações públicas de direito privado, aplicando-se tão somente aos servidores das pessoas jurídicas de direito público.



STJ:

4. No caso dos autos, a entidade fundacional é de direito privado, filantrópica e de utilidade pública, cuja criação se deu por lei municipal autorizativa de doação de bem imóvel público, não se aplicando à hipótese, portanto, os critérios utilizados pelo acórdão recorrido para o arbitramento dos honorários advocatícios, nem mesmo a isenção de custas processuais.

REsp 1409199 / SC, j. em 10/3/2020.

STJ ~ FPo Priv. $\int^{\tilde{N}} \rightarrow$ Isenção CUSTAS

O Estado Beta editou legislação que (i) define a saúde pública como área de atuação passível de exercício por fundação pública de direito privado; (ii) autoriza a instituição de fundações públicas de direito privado destinadas à prestação de serviços de saúde (hospitais e institutos de saúde); e (iii) atribui a essas entidades autonomia gerencial, orçamentária e financeira, além de estabelecer o regime celetista para contratação de seus funcionários.

No caso em tela, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a mencionada legislação estadual é:

- a) inconstitucional, haja vista que essas fundações públicas de direito privado não podem prestar serviços de saúde, sendo certo que tais fundações são veladas pelo Ministério Público Estadual; E
- b) constitucional, e essas fundações públicas de direito privado fazem jus à isenção das custas processuais ~~E~~ e integram a Administração Pública indireta, mas não estão sujeitas ao controle finalístico pela Secretaria Estadual de Saúde; E

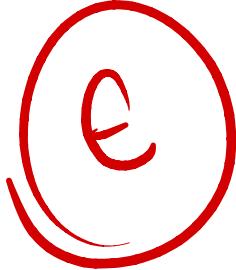
c) ~~inconstitucional, haja vista que deve ser adotado o regime jurídico estatutário para seus servidores por se tratar de fundações públicas, gozando essas entidades das prerrogativas processuais, como isenção de custas;~~ X E

~~d) constitucional, e essas fundações públicas de direito privado não fazem jus à isenção das custas processuais, mas integram a Administração Pública indireta e estão sujeitas ao controle financeiro e orçamentário realizado pelo Tribunal de Contas~~ ✓

e) ~~inconstitucional, haja vista que deve ser adotado o regime jurídico estatutário para seus servidores por se tratar de fundações públicas, mas suas contratações prescindem de prévia licitação.~~ X E

Funpresp-EXE / 2022

As fundações públicas de direito privado, por sua natureza jurídica, podem desempenhar atividades que exijam o exercício do poder de império ~~X~~, assim como ocorre com as fundações públicas de direito público ✓



Os bens de fundação pública que sejam advindos de entes **privados** são considerados bens privados

Bem → Compor o PATRIMÔNIO PÚBLICO

OBRIGADO!



Estratégia
Concursos



/profherbertalmeida